



ANEXO IV – Minuta de Carta Contrato

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (PROJETO)

CARTA CONTRATO Nº /

PROCESSO Nº 26-P-07712-2022

À

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE / ESTADO:

CEP

Nos termos da **Carta-Convite DGA nº 18/2023**, homologada e adjudicada pela autoridade competente em , e da proposta dessa empresa, estabelecemos a presente Carta Contrato com as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a **elaboração de laudo técnico para a cobertura do prédio de administração do Instituto de Economia**, conforme especificações contidas no Anexo I da Carta-Convite, pelo regime de empreitada por preço global.

1.2. O endereço da obra referente ao projeto a ser desenvolvido é: Rua Pitágoras nº 353 – CEP 13083-857, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Campinas/S.P.

1.3. A proposta da Contratada e a Carta-Convite integram a presente Carta Contrato como se parte dela fossem.

2. DO VALOR E DO ORÇAMENTO

2.1. O valor total da presente Carta Contrato é de R\$ ().

2.2. Os recursos para atender a presente despesa correrão à conta de verbas orçamentárias na funcional programática e no elemento econômico do orçamento da Universidade.

3. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência da presente Carta Contrato será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, observando-se o cumprimento fiel do prazo fixado no subitem 3.2 para início, desenvolvimento e entrega dos projetos executivos, sob pena de incidir nas sanções estabelecidas na Cláusula Nove.



3.2. Na execução do contrato, deverá ser observado o prazo de 90 (noventa) dias para início, desenvolvimento e entrega do laudo técnico e dos projetos executivos.

3.3. O prazo para adimplemento das obrigações admite prorrogação nas hipóteses especificadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que ocorra algum dos eventos descritos nos incisos I a VI do aludido parágrafo, por meio de Termo Aditivo e mediante justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da entrega, acompanhado da documentação fiscal, na Divisão de Manutenção.

4.2. O objeto será recebido definitivamente pela Divisão de Manutenção no ato da “Entrega Definitiva”, **sem qualquer pendência**, e após a conferência das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente instrumento contratual.

4.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com a Carta-Convite, a proposta e o contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do aceite da medição e mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (Nota Fiscal, Fatura e Duplicata sem quitar ou declaração de que não emite tais documentos, com base em dispositivo legal), sendo vedada a colocação em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (Cláusula não a ordem), ou negociação com outras empresas.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, Agência _____ e Conta Corrente nº _____, sob a titularidade da Contratada.

5.2. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN Estadual, o que será averiguado pela Contratante, na forma do artigo 6º da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

5.3. Para efeito de contagem do prazo de pagamento será considerada a data da aprovação de cada uma das respectivas etapas, após a efetiva entrega destas, em sua totalidade.



5.4. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

5.4.1. Caso o tributo em questão seja devido ao município de Campinas, a Contratante, na qualidade de responsável tributária, na forma da Lei Municipal nº 12.392, de 20/10/2005, bem como do Decreto Municipal nº 15.356, de 26/12/2005, deverá reter a quantia correspondente à alíquota cabível na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada.

5.4.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.6. Os valores correspondentes a eventuais danos materiais, provocados por culpa dos funcionários da Contratada, serão objetos de desconto do seu pagamento, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando direito a atualização de preço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o serviço por preposto a ser indicado oportunamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a sua execução, exercendo a ação fiscalizadora em toda sua plenitude, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela elaboração dos projetos.

6.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas ou especificações de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.1.2. A atuação da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executado por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

6.2. Determinar, por escrito, por intermédio da Equipe de Fiscalização, a paralisação do serviço em razão relevante de ordem técnica ou por motivo de inobservância ou de desobediência às ordens e instruções, cabendo à Contratada os ônus e encargos decorrentes da paralisação causada por sua culpa.



6.3. Realizar, através da Equipe de Fiscalização, a medição dos serviços executados em sua totalidade, de forma única, em até 10 (dez) dias após a entrega total da documentação por parte da Contratada. A Fiscalização julgará se todos os itens expressos nas seções Diretrizes para Elaboração do Laudo do Memorial Descritivo foram atendidos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a execução do contrato imediatamente após a sua assinatura, devendo a elaboração dos projetos ser iniciada na data determinada pela Contratante na reunião técnica de início de serviço, a ser agendada mediante convocação formal.

7.2. Executar os serviços atendendo integralmente às prescrições da ABNT, e demais normas técnicas pertinentes e vigentes, bem como às especificações dos fabricantes dos materiais/equipamentos e às condições exigidas pela Contratante.

7.3. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, no original ou por cópia autenticada, referente ao desenvolvimento e elaboração dos projetos, constando o nome e local dos serviços, área e número do Memorial Descritivo e processo licitatório da Contratante.

7.3.1. Sendo constatada a necessidade de qualquer modificação ou alteração no projeto, é obrigatória a apresentação da Guia de Recolhimento de ART ou RRT complementar.

7.4. Realizar todo o levantamento necessário à elaboração dos projetos, sendo sua responsabilidade averiguar compatibilidade da obra com o local, posição das redes de infraestrutura, acessos, etc.

7.5. Apresentar os Projetos Executivos em cópia papel sulfite e cópia em CD-R (arquivo.dwg – AUTOCAD 2000).

7.6. Executar os trabalhos com a devida compatibilização técnica com os demais projetistas, no caso de a Contratante simultaneamente contratar outras empresas para o desenvolvimento de projetos complementares.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e pelos danos causados à Universidade e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, cujo prejuízo deverá ser ressarcido de imediato, observados a ampla defesa e o contraditório.

7.8. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem autorização escrita, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.



7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão executar os serviços, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e a Contratante.

7.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte, cujas despesas correrão por sua conta.

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responder por erros de projeto que porventura venham onerar a Contratante à época de execução do serviço.

7.13. Ceder, integralmente, os direitos autorais relativos aos trabalhos em favor da Contratante.

7.14. Responsabilizar-se pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pela Contratante para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.14.1. Caso a Contratada constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à Contratante, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

7.15. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à Contratante.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A aprovação dos projetos pela Contratante não exime os seus autores da responsabilidade por eventuais falhas técnicas ocorridas nos mesmos.

8.2. A troca de informações, correspondências ou qualquer instrução entre as partes contratantes devem ser feitas por escrito.

8.3. Qualquer erro ou imperícia na elaboração dos projetos e constatado pela Equipe de Fiscalização, ou pela própria Contratada, obrigará esta, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, sem reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos para cada etapa, mesmo que o erro tenha resultado da insuficiência dos levantamentos.



8.4. A Contratada poderá discordar de qualquer ato praticado pela Equipe de Fiscalização, devendo se manifestar, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) dias contados da data do recebimento do documento emitido pela Equipe de Fiscalização.

8.4.1. Protocolada a manifestação da Contratada, a Contratante, no menor prazo possível, reconsiderará ou não a decisão anterior, cujo ato será comunicado à Contratada, por escrito.

8.4.2. Mantida a decisão, a Contratada poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da comunicação.

8.4.3. Recebido o recurso a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias apreciará a matéria e resolverá a pendência, dando ciência à Contratada, por escrito.

8.8. A existência de matéria divergente não poderá, em hipótese alguma, justificar a paralisação da execução dos serviços, ressalvada a etapa que deu origem à questão.

8.9. Na hipótese de recurso improcedente, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes da paralisação da etapa do serviço, aplicando-se, em caso de atraso na execução do mesmo, as sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e Portaria GR nº 248/98.

8.10. À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução do serviço; igual responsabilidade lhe caberá pelos demais compromissos assumidos com a Contratante e executados por terceiros sob sua administração, não havendo qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais subcontratadas.

8.11. A subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizada com observância dos ditames legais e jurisprudenciais, desde que devidamente justificada nos autos e mediante prévia e expressa autorização da Contratante. A Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s) e responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.12. A autorização da subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela subcontratada, dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como ao atendimento dos requisitos do Manual de Segurança da Diretoria Geral de Recursos Humanos, bem como do Termo de Contrato firmado com a Contratada por cópias autenticadas ou simples junto com o original para cotejo.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Excetuados motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais, serão aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:



a) advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais a Contratada tenha diretamente concorrido;

b) multa nos termos do subitem 9.2;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, estará sujeita ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

b) multa diária: 0,2 (zero vírgula dois por cento), sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dias de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a critério da Contratante;

c) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

e) multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada.

f) multa compensatória pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

9.2.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.



9.3. A Contratada estará ainda sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.4. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Portaria GR nº 248, de 06/10/1998, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível no endereço eletrônico: http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a contratada da reparação de eventuais perdas e danos que acarretar à Contratante.

9.6. A falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 ensejarão a rescisão unilateral do instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

9.7. Na aplicação de penalidades e na rescisão unilateral do contrato deverá ser observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e na forma do artigo 79 da Lei federal nº 8666/93.

10.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/93.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

Assim, segue a Carta Contrato, devendo ser assinada e devolvida à DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE CONTRATOS.

Campinas, de de .

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

EMPRESA CNPJ/MF nº